ACÓRDÃO - AC00 - 1210/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/86/2019
PROTOCOLO	: 1949987
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADOS	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI, ANA PAULA FERREIRA TORRES E ROSANA RAIZEL CELES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATOS DE GESTÃO – ORDENAMENTO JURÍDICO – CONSONÂNCIA –REGULARIDADE – ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

A verificação de que os atos de gestão praticados pelos responsáveis na Administração Pública, no período examinado, estão de acordo com o ordenamento jurídico, contábil e financeiro motiva a declaração de regularidade; sendo cabível quanto à ausência da atualização do cadastro dos beneficiados com cestas básicas, justificada pelo gestor, a recomendação ao atual responsável para a imediata criação do controle interno, regulando a atualização do cadastro de beneficiários na distribuição de cestas básicas para fins de transparência e fiscalização efetiva, dentro dos moldes e prazos estipulados em lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 26 a 29 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos praticados pelo Sr. **Roberto Silva Cavalcanti**, prefeito municipal, pela Sra. **Ana Paula Ferreira Torres**, secretária municipal de assistência Social à época, e pela Sra. **Rosana Raizel Celes**, secretária municipal de assistência Social, no **Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica**, no período de janeiro a junho de **2018**; pela **recomendação** ao jurisdicionado para que adote medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, com a imediata criação do controle interno, regulando a atualização do cadastro de beneficiários na distribuição de cestas básicas para fins de transparência e fiscalização efetiva, dentro dos moldes e prazos estipulados em lei e; pelo **arquivamento** dos autos.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Relatório de Auditoria n. 92/2018 realizada no Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica, nos termos do art. 21, IV, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, que examinou por amostragem o período de janeiro a junho de 2018, constando como responsáveis o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal, a Sra. Ana Paula Ferreira Torres, secretária municipal de assistência Social à época, e a Sra. Rosana Raizel Celes, secretária municipal de assistência Social.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) detectou restrições no período, passíveis de justificativas por parte dos interessados, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de que trata o art. 5º, LV, da Constituição Federal, solicitou as intimações.

Em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, os responsáveis foram devidamente intimados acerca das pendências constatadas pelos técnicos desta Corte de Contas na auditoria realizada, a fim de que apresentassem esclarecimentos e justificativas para sanar o apontamento do relatório em epígrafe.

Os técnicos da Coordenadoria de Contas dos Municípios (DFCGG/CCM), após exame das justificativas e os documentos apresentados, manifestaram-se na Análise ANA - n. 2592/2020 entendendo pela irregularidade do relatório de auditoria em destaque.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC – 4996/2020, opinando pela irregularidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a recomendação aos responsáveis, em razão dos dados desatualizados de beneficiários com cestas básicas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a auditoria realizada no órgão jurisdicionado detectou irregularidades que contrariam as normas legais que norteiam a administração e a contabilidade pública.

Intimados, os responsáveis apresentaram as seguintes justificativas e esclarecimentos:

- ausência da atualização do cadastro dos beneficiados com cestas básicas.

O jurisdicionado assinala que assumiu a gestão municipal com diversos

desafios, de modo que as administrações anteriores não realizavam a atualização rotineira dos cadastros de beneficiários, e diante da insuficiência de servidores para tanto, tornou-se inviável realizar a busca periódica.

Informa que a atual gestão está realizando pontualmente as atualizações cadastrais à medida em que os beneficiários entram em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social em busca de orientação e demais atendimentos necessários, e via telefone e visita.

O jurisdicionado ressalta a intensificação do procedimento de atualização cadastral dos beneficiários com cestas básicas, bem como as orientações nesse sentido.

Em que pesem os esclarecimentos apresentados, **recomendo** ao jurisdicionado a imediata criação do controle interno, regulando a atualização do cadastro de beneficiários na distribuição de cestas básicas para fins de transparência e fiscalização efetiva, dentro dos moldes e prazos estipulados em lei.

Portanto, os atos de gestão praticados pelos responsáveis na administração pública no período examinado, estão de acordo com o ordenamento pátrio jurídico, contábil e financeiro, sopesando a recomendação a ser praticada.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, deixo de acolher a análise dos técnicos da DFCGG/CCM e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos praticados pelo Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal, pela Sra. Ana Paula Ferreira Torres, secretária municipal de assistência Social à época, e pela Sra. Rosana Raizel Celes, secretária municipal de assistência Social, no Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica, no período de janeiro a junho de 2018, com fulcro no art. 194 do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que adote medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, observado o disposto no art. 185, IV, “b”, do RITC/MS, sendo a imediata criação do controle interno, regulando a atualização do cadastro de beneficiários na distribuição de cestas básicas para fins de transparência e fiscalização efetiva, dentro dos moldes e prazos estipulados em lei;

3. pelo **arquivamento** dos autos, com fulcro no art. 4º, I, “f”, c/c o art. 184, ambos do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos procedimentos administrativos praticados, com recomendação ao responsável e determinação para o arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

AP´T / VAB/dssm